



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 19 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 06 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/03/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, em 30/04/2021, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na primeira reunião subsequente das Comissões em 03/05/2021, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2012.”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Município legislar.

O Projeto de Lei em tela, versa sobre lapso temporal para obtenção de diárias de servidores com deslocamento para fora do Município, em tese, reduzindo o lapso temporal de 6 (seis) horas para 4 (quatro) horas, fato este que este relator aplaude a iniciativa.

Entretanto observado, através da reunião da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final que nos §2º e §3º do presente Projeto de Lei Complementar, uma situação leonina e discricionária por parte de quem fará gestão sobre os servidores, senão vejamos:

§2º O Município verificará previamente, no caso concreto, se o servidor mesmo diante de deslocamento superior a 4 (quatro) horas, teve necessidade de contrair a despesa.

§3º Pressupõe a despesa quando o deslocamento for feito em horários habituais de refeições, quando houver pernoite ou outras hipóteses previstas em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Quais seriam os critérios desta verificação?
- b) Quais seriam as necessidades?

Ora, verificamos que as normativas internas ou de procedimento devem ser de cada setor, não devendo conter na Lei Complementar, notadamente o §3º também reflete a questões de interpretação dúbia:

- a) Existem várias refeições: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, o que seriam horários habituais de refeição?
- b) As hipóteses previstas em regulamento, desde que não afronte a legislação, permanecem.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela desde que fique consignado a emenda supressiva dos §2º e §3º, sendo transformado o §1º em **Parágrafo Único**, assim sendo, entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável, consignado o parecer a supressão dos §2º e §3º (emenda supressiva anexo nos autos), assim sendo ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 05 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente